



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C426A-309D3-6D4E1



Decisão Monocrática 00441/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00235/2018-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PREVDRP - Instituto de Previdência de Dores do Rio Preto

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ADAUTO ROCHA

Responsável: LILIAN PATRICIA BARBOSA BUCALETO CARELLI DO COUTO, JOSE
CARLOS NUNES DE MELO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **235/2018**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE DORES DO RIO PRETO**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – PENSÃO**

INTERESSADO: **ADAUTO ROCHA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **JOSÉ CARLOS NUNES DE MELO**

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** ao interessado em epígrafe.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 0218/2023-6**, a área técnica sugere a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DE MELO**, atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Dores do Rio Preto, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos requeridos pela área técnica, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Preliminar 218/2023-6.

Em 29 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913